



OFÍCIO VEREADOR Nº 1691/2022

São Roque, 29 de agosto de 2022.

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Membros do Conselho,

Este Vereador, que ao longo de seus mandatos na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sempre esteve atento às pautas pertinentes às pessoas com deficiência e aos idosos e buscou, em diálogo com a sociedade, propor projetos voltados a questões específicas desse público, vem, por meio deste documento, **encaminhar ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência (CMIPD) compilado de iniciativas recentes relativas aos idosos e às pessoas com deficiência no município.**

Quase vinte anos após ter sido criada, a principal lei de defesa dos direitos do idoso ainda tem sua aplicação completa como desafio. Em outubro de 2003, quando o chamado Estatuto do Idoso entrou em vigor, 8,5% da população tinha 60 anos ou mais — 15 milhões de pessoas. Hoje, esse grupo já representa 14,6% do total e supera os 30 milhões, segundo o IBGE.

O envelhecimento da população não tem sido acompanhado por medidas que garantam todos os direitos desse público, dizem os especialistas. Faltam políticas específicas de emprego; falta integração de serviços, falta a conscientização, especialmente no âmbito escolar, da relevância de ações voltadas aos idosos; falta, acima de tudo, a implementação de programas bem planejados e executados na área da saúde e da assistência social.

A baixa oferta de políticas de cuidado para idosos que precisam de apoio, como os chamados centros-dia, é um dos gargalos apontados¹. Outros problemas são dificuldade no acesso à saúde, ausência de abordagem nas escolas sobre respeito ao idoso e falta de políticas de emprego.

¹ Os cuidados intermediários, se implantados, podem servir para atender uma demanda de problemas de saúde, providenciando cuidado mais adequado, prevenindo internações desnecessárias, trabalhando a recuperação e a reabilitação do paciente crônico ou da pessoa com baixa autonomia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por outro lado, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) completou sete anos, e a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência chegou ao seu 31º aniversário. Porém, apesar das conquistas, ainda é preciso acompanhar de perto a regulamentação da legislação e atuar ativamente para que ela realmente seja aplicada diariamente.

A Lei Nº 13.146/15, conhecida como LBI, promulgada em 6 de julho de 2015, assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Apesar dos avanços jurídicos, é importante ressaltar também que milhares de pessoas com deficiência — segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), elas somam 45 milhões de brasileiros, quase 25% da população — vivem em situação de vulnerabilidade.

Mais do que medidas asseguradas por leis, precisamos de acolhimento para reconhecer nossas fraquezas, compreender nossas reais carências, desenvolver nossas competências, alcançar nosso protagonismo e, mais fortes, resgatar a esperança, conforme bem apontado por Beto Pereira, consultor em inclusão, acessibilidade e diversidade humana da Laramara (Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual) e presidente da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB).

Segue, adiante no documento, relação de proposituras relativas às pautas tratadas até aqui:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 4.998/2019 – “Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência” – Autor: Alexandre Veterinário

Este projeto tem como objetivo, propiciar a Vacinação Domiciliar às pessoas idosas e deficientes. A propositura tem a finalidade de garantir que idosos e deficientes possam solicitar por si mesmos, por familiares ou terceiros responsáveis a aplicação das vacinas na própria residência.

Nossa população apresenta um número elevado de pessoas idosas e sabemos que muitas vezes estas possuem a saúde debilitada e dificuldade de movimentação, acarretando à não vacinação por não disporem de meios para se deslocarem até as Unidades de Saúde.

É disposto no Estatuto do Idoso que faz parte da obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à via e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais e em condições dignas. Traçando uma analogia à proteção dos portadores de deficiência física à luz da dignidade da pessoa humana. Desta forma, nosso município tem possibilidade de se instituir um Programa que atende esta população que vem crescendo anualmente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.998

De 26 de agosto de 2019

PROJETO DE LEI Nº 040/19-L

De 01 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.998 de 05/08/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si, familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I - vacina contra a gripe;
- II - vacina contra a pneumonia;
- III - vacina contra difteria e tétano;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4.998/2019

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 26 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2019

mmmm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 4.962/2019 – “Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque” – Autor: Alexandre Veterinário

Quase a totalidade dos lugares recreativos não possuem brinquedos que podem ser utilizados por crianças com deficiência. A proposta, então, vem atender essa necessidade de integração e inclusão das crianças com deficiência.

Esses brinquedos poderão ser usados por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, como também a integração social, auxiliando a compreensão e o combate à discriminação e ao preconceito no meio infantil.

Os parques privados deverão adequar-se as proporcionalidades em prazo razoável. Os públicos deverão fazê-lo na medida de sua disponibilidade financeira.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.962

De 20 de maio de 2019

PROJETO DE LEI Nº 036/19-L
De 25 de fevereiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.961 de 06/05/2019
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de São Roque, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 2º. As praças e parques que serão instalados os brinquedos adaptados devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, os locais com brinquedos instalados deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

ck 1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 4.962/2019

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 3º. As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Os espaços de lazer que receberem os brinquedos adaptáveis devem conter placas de informação de que há entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência, além da forma adequada de utilização dos bens.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/05/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 20 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 06/05/2019

/mgsm.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 5.038/2019 – “Cria o Programa Parada Segura, para mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus na cidade de São Roque e dá outras providências” – Autores: Alexandre Veterinário e Julio Mariano

O Projeto de Lei beneficia mulheres gestantes ou com crianças de colo, idosos, deficientes físicos e mulheres em qualquer condição e idade.

A medida contribui para a segurança e mobilidade desses usuários que poderão solicitar o desembarque em pontos mais próximos de suas residências ou destino, desde que as empresas de transporte público não saiam dos seus itinerários, ou que a parada do veículo prejudique o trânsito.

As paradas fora dos pontos podem ser realizadas das 20 horas às 06 horas da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana, inclusive feriados.

A parada segura destina-se apenas ao desembarque, que deverá ser solicitado com antecedência ao motorista pelos beneficiados pela Lei. O embarque continuará a ser realizado nos pontos de ônibus do trajeto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.038

De 14 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 076/19-L

De 17 de setembro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.037 de 30/09/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias

– PSDB e Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

Cria o Programa Parada Segura, para mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo por ônibus na cidade de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, nos veículos do transporte público coletivo no Município de São Roque.

Art. 2º A empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo de São Roque, orientará os motoristas dos ônibus para o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentadas, quando solicitado, no período compreendido das 20h (vinte horas) às 06h (seis horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa aumentar a segurança das mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da cidade.

Art. 3º O beneficiário desta Lei deverá solicitar ao motorista a parada segura com antecedência, não sendo o motorista obrigado a atender se verificar que a segurança do trânsito está ameaçada com paradas bruscas ou em locais inconvenientes ou de maneira a transgredirem o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro 1997.

01 1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.038/2019

Art. 4º A parada segura se destina apenas ao desembarque de passageiros, devendo o embarque ser feito nos pontos de ônibus do trajeto, pré-definidos pela Prefeitura.

Art. 5º A empresa de transporte público coletivo urbano fica obrigada a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Parágrafo único. O prazo para adequação do previsto no caput é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, mas os passageiros que tenham conhecimento poderão solicitar a parada segura a partir de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/10/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 14 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 30/09/2019

/mgsm.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 5.381/2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município da Estância Turística de São Roque, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida” – Autor: Alexandre Veterinário

Infelizmente, nossa sociedade ainda é majoritariamente pautada por padrões absolutamente alheios às necessidades das pessoas com deficiência. Entretanto, tal cenário vem aos poucos se transformando, e por meio da interação dos Poderes Legislativo e Executivo com as demandas da população, diversas medidas, em âmbitos vários, vêm sendo adotadas a fim de promover a inclusão nas diferentes esferas do cotidiano.

Este Vereador, cujo histórico legislativo fala por si mesmo, tem buscado atender a tal setor da população por meio de proposições que visam promover o bem estar e o cuidado para com esses cidadãos, como o PL Nº 65/2021-L, que “Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, e o PL Nº 56/2021-L, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”. Tratam-se de sugestões que, embora pareçam invisíveis a muitos de nós, que não lidamos com as especificidades de determinadas deficiências, certamente impactam direta e positivamente o dia a dia de pessoas que, constantemente, veem-se limitadas não por suas características individuais, mas por obstáculos impostos pela falta de atenção para com as necessidades desse grupo social.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não deve ser enxergado como um ônus pelos estabelecimentos, e sim como um investimento no bem-estar da totalidade de seus clientes, que poderão exercer uma atividade corriqueira, mas essencial, com um pouco mais de conforto, aliviando parte dos transtornos que frequentemente afetam a vida desses cidadãos. **Destaque-se também que a limitação do âmbito da proposição para hipermercados se justifica com base no fato de que estabelecimentos de tamanho já reduzido não têm condições materiais de se adequarem da maneira especificada por este projeto, o que acarretaria numa lei inefetiva para seu público-alvo, por um lado e prejudicial aos comerciantes, por outro. Além disso, os carrinhos adaptados elétricos têm dimensões incompatíveis com o tamanho reduzido dos corredores desse tipo de comércio.**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.381

De 17 de fevereiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 083/2021 - L

De 21 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.401 de 07/02/2022

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município da Estância Turística de São Roque, adequarem 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados e estabelecimentos congêneres, de dimensões análogas, instalados no Município da Estância Turística de São Roque deverão adaptar 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras para atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os hipermercados e estabelecimentos congêneres a que se refere o caput do art. 1º são aqueles de área interna igual ou superior a 8.000m² e de corredores (espaço entre prateleiras) com largura igual ou superior a 3m, e os 5% da totalidade dos carrinhos destinados a atender às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser assim preenchida:

I – 1% com carrinhos motorizados para atender aqueles que tenham condições de conduzi-lo de forma independente, não podendo nunca ser inferior a um carrinho;

II – 4% com carrinhos adaptáveis a cadeiras de roda, para atendimento à segurança e comodidade de crianças ou adolescentes ou idosos que se façam acompanhar por adultos responsáveis, não podendo nunca ser inferior a um carrinho.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei n.º 5.381/2022

Art. 2º Uma vez atendido o disposto no artigo 1º desta Lei, o estabelecimento deverá também providenciar sinalização adequada para que a pessoa com deficiência tenha ciência da existência dos carrinhos adaptados e possa efetivamente utilizá-los.

Parágrafo único. Quando possível, o estabelecimento disponibilizará os serviços de funcionário especializado para auxílio às pessoas com deficiência que venham a se dirigir ao mesmo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, incluindo a possível previsão de medidas cabíveis para os estabelecimentos que a descumprirem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei terão 60 dias para se adequarem às exigências previstas, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.02.17 13:12:32 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 17 de fevereiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de 07/02/2022

/mgsm.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Lei Nº 93/2017 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de mesas e cadeiras para idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais que especifica” – Autor: Alexandre Veterinário

Este projeto de lei visa à obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos e deficientes físicos em estabelecimentos comerciais que especifica, no Município da Estância Turística de São Roque.

O referido projeto objetiva reduzir as dificuldades desses cidadãos, eis que por toda cidade há uma infinidade de barreiras arquitetônicas que impedem ou reduzem sua mobilidade. Assim, o projeto busca beneficiar idosos e pessoas com deficiência física que frequentam restaurantes, lanchonetes, bares, e encontram dificuldade de acesso a mesas e assentos.

É sabido que essas pessoas já têm prioridade em filas de bancos, supermercados, além das vagas reservadas nos estacionamentos. Ainda, pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida têm dificuldade na sociedade, sendo necessário que a iniciativa privada se molde para dar maior acessibilidade a elas.



PROJETO DE LEI Nº 93-L

De 4 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mesas e cadeiras para idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município de São Roque, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no “caput” do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão os estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 05 (cinco) UFMS, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;
- III - multa de 10 (dez) UFMS, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 4 de dezembro de 2017.

*Projeto de Lei rejeitado por 9 votos contrários a 5 votos favoráveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 5.211/2021 – “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais” – Autor: Toninho Barba

O presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, tem por finalidade minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, conforto e principalmente segurança para aqueles que necessitam.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso." (artigo 46, da Lei 13.146/2015).

Assim, com base nessas razões postas à vista, e com base nos benefícios que podemos oferecer para minimizar os percalços enfrentados diariamente pelas pessoas com mobilidade reduzida, apresento o presente Projeto de Lei e conto com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.211

De 10 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - L

De 11 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.215 de 22/02/2021

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com necessidades especiais ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os usuários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 10 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Nº 5.303/2021 – “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais” – Autor: Alexandre Veterinário

O presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, tem por finalidade minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, conforto e principalmente segurança para aqueles que necessitam.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso." (artigo 46, da Lei 13.146/2015).

Assim, com base nessas razões postas à vista, e com base nos benefícios que podemos oferecer para minimizar os percalços enfrentados diariamente pelas pessoas com mobilidade reduzida, apresento o presente Projeto de Lei e conto com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.303

De 01 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 - L

De 20 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.307 de 13/09/2021

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, deverão disponibilizar no mínimo um de seus provadores de roupas ao acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão capacitar os seus funcionários, para que estes possam orientar os seus clientes que tenham alguma deficiência e/ou mobilidade reduzida, durante a utilização do provador de roupas adaptado.

§ 2º Os estabelecimentos de pequeno porte, que tenham área construída de até 250m², em virtude do limitado espaço físico, estarão dispensados de disponibilizar o provador adaptado.

Art. 2º Os provadores de roupas destinados a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão ter:

I – dimensão mínima do boxe de 1,20 m por 1,50 m;

II – área de giro de 1,50 m de diâmetro;

III – barras de apoio com seção circular entre 3,0 cm e 4,5 cm, e estar no mínimo 4,0 cm de distância da parede, feitas em material resistente e com bordas arredondadas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.303/2021

IV – portas com vão livre a partir de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m;

V – ausência de barreiras arquitetônicas;

VI – elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior.

Art. 3º A desobediência ou inobservância desta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustados os valores, anualmente, pelos índices oficiais de inflação;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º O não atendimento das exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei, após o prazo de 30 dias da cominação da multa, aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A suspensão do alvará de funcionamento somente será cancelada após a observância do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.01 11:46:09 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 01 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 13/09/2021



Requerimento Nº 117/2017 – “Solicita informações referente à criação da Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde” – Autor: Alexandre Veterinário

Requerimento Nº 15/2021 – “Solicita informações referentes ao Projeto “Vida Longa”, cujas unidades habitacionais estão sendo construídas em nosso Município, na Rua São Paulo” – Autor: Alexandre Veterinário

Requerimento Nº 131/2021 – “Solicita informações referentes a realização de campanha de prevenção ao câncer de boca no Município” – Autor: Alexandre Veterinário

*A íntegra dos requerimentos e de suas respostas está anexada ao fim deste arquivo.

Matéria veiculada no site oficial da Câmara de São Roque em 8 de janeiro de 2021:

Vereador Alexandre Pierroni fala sobre a regulamentação do residencial para idosos Vida Longa

08/01/2021 08:52



O vereador Alexandre Pierroni (Alexandre Veterinário), recebeu positivamente a publicação do Decreto Municipal nº 9.424 em 21 de dezembro de 2020, o Poder Executivo são-roquense regulamentou a implantação do Programa de Assistência Social para Idosos denominado Vida Longa, uma parceria do ex-prefeito Cláudio Góes com o Governo do Estado de São Paulo, que visa o acolhimento de pessoas com 60 anos ou mais em situação de abandono, vulnerabilidade, risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou frágeis, sem condições de moradia ou autossustentação.

Pierroni conta que este é um serviço público de extrema importância, cujos objetivos são fortalecer a rede de proteção social dos beneficiários, promover o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como preservar a autonomia em moradias, ainda que compartilhadas, adequadas ao ciclo de vida dos beneficiários.

De acordo com o texto do Decreto Municipal, a unidade do programa em São Roque terá vinte unidades habitacionais com área de convivência social mobiliadas com o indispensável às necessidades dos beneficiários, além de oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em república para pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social, de forma articulada com Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.047 de 15 de maio de 2012.

O vereador conta, ainda, que os requisitos para que o beneficiário seja contemplado também incluem ter independência para a realização de atividades da vida diária, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, renda mensal de até dois salários mínimos, residir no município há pelo menos dois anos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Os recursos que viabilizaram a construção das repúblicas do Programa Vida Longa em São Roque vieram do Governo do Estado, enquanto que o município em contrapartida custeará as contas básicas como água, energia elétrica, telefone, alimentação, manutenção, zeladoria e assistência social aos beneficiários, cuja gestão ficará a cargo do Departamento de Bem Estar Social, algo inédito no município quando se trata da assistência de idosos”, explica Alexandre Pierroni.

Segundo o Decreto Municipal, caberá também ao Departamento de Bem Estar Social a realização dos processos seletivos, a contratação de profissionais qualificados para os atendimentos assistenciais aos beneficiários, os quais deverão acompanhar, cuidar e acompanhar os idosos à rede de serviços, articulando com órgãos públicos e organizações, bem como o monitoramento do cumprimento da Lei que autorizou a implementação do Programa Vida Longa.

“Acredito que a saúde pública é um conjunto de ações que deve ser pensada como um todo e políticas públicas que viabilizam um programa como o Vida Longa, que assiste uma parcela da população que já deu sua contribuição à sociedade ao longo da vida, devem ser valorizadas, porque os idosos merecem tratamento digno, respeito, amor e carinho, propósitos que motivaram sua criação e, principalmente, a adesão de São Roque a ele”, encerra o vereador Alexandre Pierroni.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), que sempre terá neste Vereador uma porta para o diálogo e para a implementação de políticas públicas efetivas para essa parcela tão relevante de nossa população.

Atenciosamente,

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

Aos(às) Ilustríssimos(as) Senhores(as) Membros do
CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMIPD)
Rua Duque de Caxias, Nº 146, Centro, São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/08/2022 - 19:23 10843/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>12/06/2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 117/2017

Solicita informações referente à criação da Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Tendo em vista, sempre o melhor atendimento da população São-roquense, este Vereador trás a sugestão de criação de um serviço de ouvidoria de Saúde para atender a Rede Municipal de Saúde.

Ouvidoria é um espaço que funciona como uma ponte entre a população e as instituições. É um serviço aberto ao cidadão para escutar as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população.

A criação de uma ouvidoria, seja dentro de uma empresa pública ou privada, vem antes de tudo preencher um espaço ampliado entre o prestador de serviços e o consumidor. O objetivo da ouvidoria é atender essa sociedade cada vez mais participativa, e ansiosa por melhorias na qualidade dos serviços que utiliza.

O ouvidor é a pessoa que atua como centralizador e facilitador das relações entre o cidadão e a gestão pública ou privada, recolhendo as informações precisas e acompanhando o andamento do serviço solicitado, contribuindo para a melhoria da gestão e consequentemente para a satisfação da população.

Outros municípios, como o de Franco da Rocha (lei em anexo), adotaram o serviço de ouvidoria e tiveram grande êxito nessa parceria entre Poder Público e população, na busca de melhorias na prestação de serviços.

Em anexo, segue uma minuta de Projeto de Lei em caráter de sugestão para criação do serviço de ouvidoria.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

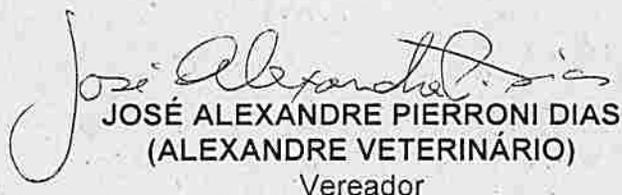
Considerando a necessidade de investimentos, no que diz respeito à transparência e seriedade dos serviços prestados à população, que resultou na criação por Lei Municipal da Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Posto isto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Temos no Município o serviço de Ouvidoria de uma forma informal, ainda não definida por uma Lei específica para a sua instalação. Qual a previsão para a implantação de Ouvidoria na Rede Municipal, conforme as exigências do Ministério da Saúde?

2. Por que ainda não existe? Justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 06 de junho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

112

CRIA A OUVIDORIA DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Roque, no Departamento Municipal de Saúde.

1º A Ouvidoria assenta-se nos princípios constitucionais da isonomia, da promoção dos direitos da cidadania, em particular contra violações cometidas por agentes do poder público.

2º A Ouvidoria de Saúde ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

3º Todas as demandas da Ouvidoria deverão ser tratadas de forma ética, exigindo-se da equipe da Ouvidoria a mais absoluta confidencialidade dos assuntos que tomarem conhecimento no exercício de suas funções.

4º O atendimento da Ouvidoria SUS será gratuito, na forma presencial, e-mail, carta e formulário web ou pelo telefone (011) 4781-2135.

5º A Ouvidoria deverá compor uma rede de relacionamentos, tanto dentro como fora do Departamento Municipal de Saúde, instituindo os responsáveis pelas demandas que serão encaminhadas.

6º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Art. 2º O Ouvidor da Saúde que fará parte da equipe será indicado pelo Prefeito, em consenso com o Diretor Municipal de Saúde, escolhido de acordo com o perfil e o conhecimento técnico do Sistema Municipal de Saúde apresentado pelo servidor, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1º O Ouvidor da Saúde e a equipe serão escolhidos entre os servidores públicos municipais concursados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

2º Ouvidor é a função exercida por mandato, de dedicação exclusiva, destinada à gestão da Ouvidoria e formalmente designado por ato do dirigente máximo dos órgãos.

3º A Ouvidoria responde hierarquicamente somente autoridade máxima do órgão, o Gestor da Saúde, no limite das garantias contidas neste decreto, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

4º - Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

5º - Ouvidores terão mandato de 2 (dois) anos a partir de sua designação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, a recondução poderá ocorrer de forma sucessiva, sem limite máximo..

Art. 3º Todas as informações colhidas e sistematizadas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas para o Diretor Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a elaboração de indicadores abrangentes que deverão servir à tomada de decisão no campo da gestão pública.

Parágrafo Único - A Ouvidoria terá os seguintes propósitos a serem alcançados:

I- Ampliar a participação dos cidadãos na gestão de Saúde;

II - Possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - Subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

IV - zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos de agentes do Departamento Municipal de Saúde;

VIII - sistematizar as informações através de relatórios e orientar a divulgação;

IX - zelar para que as respostas, as orientações e informações do Departamento Municipal de Saúde primem pela objetividade e clareza.

Art. 5º A Ouvidoria de Saúde terá como competência:

I - receber manifestações, denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios;

II - prestar informações às demandas recebidas;

III - resguardar o sigilo e sempre dar resposta fundamentada à questão apresentada com clareza e objetividade;

IV - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário;

V - facilitar o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

VI - encaminhar a manifestação e acompanhar a sua apreciação;

VII - identificar e comunicar ao órgão ou entidade em que atua eventuais problemas no atendimento ao usuário ou causas da deficiência do serviço;

VIII - estabelecer canal permanente de comunicação com os usuários dos serviços públicos;

IX – encaminhar aos dirigentes das unidades competentes as manifestações conhecidas;

X – atuar na prevenção de conflitos;

XI – fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo soluções de problemas, correção de erros, omissões ou abusos cometidos;

XII - estimular a participação do cidadão na fiscalização, contribuindo para o planejamento dos serviços públicos.

Art. 6º - Para a consecução de suas atribuições é assegurado às Ouvidorias:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou unidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias.

Art. 7º - As Ouvidorias deverão ter disponibilizados os recursos humanos e materiais adequados para garantir o conforto e a privacidade no atendimento, o arquivamento de documentos e os equipamentos necessários, atualizados e suficientes.

1º - A Rede que se refere o artigo 1º deste decreto atenderá prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo sempre, se possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 8º **Compete ao Ouvidor:**

I - sugerir à gestão do Departamento Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

II - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelo Departamento Municipal de Saúde;

Art. 9º Em todas as áreas da Prefeitura Municipal de São Roque, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 10º - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos

1º - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.

2º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

3º - A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 11- Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Art.12 – Compete ainda a autoridade máxima do Órgão ou Entidade, em relação às ouvidorias:

I – tratar das questões de Ouvidoria diretamente com o Ouvidor;

II – manifestar-se objetivamente sobre os apontamentos dos relatórios da Ouvidoria informando as providências adotadas ou justificando a ausência.

Art. 13 - Composição da equipe da Ouvidoria deverá conter;

I - Responsável pela Ouvidoria, (podendo ser denominado como Ouvidor, assessor, diretor, ou similar).

II - Teleatendente ou atendente

III - Técnico de Ouvidoria

IV - Administrativo

Art. 14° O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1° desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 2.221/2006

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: CRIA O SERVIÇO DE OUVIDORIA MUNICIPAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE, O QUAL DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉA CATHARINA PELIZARI PINTO, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos de saúde, prestados:

- I - pela Administração Direta, Indireta e Fundacional;
- II - pelos órgãos do Ministério Público, quando no desempenho de função administrativa;
- III - por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio, no que concerne aos chamados Serviços Públicos Delegados.

ART. 2º - Periodicamente, no mínimo anualmente o Poder Executivo, através da Superintendência dos Negócios da Saúde, divulgará quadro geral dos serviços públicos de saúde prestados aos municípios, especificando os endereços para sua realização.



Gabinete da
Prefeita

(Cont. fl. 1...realização.)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS BÁSICOS

ART. 3º - São Direitos Básicos do Usuário:

- I - a informação;
- II - a qualidade na prestação do serviço;
- III - o controle adequado do serviço.

SEÇÃO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

precisas sobre:

ART. 4º - O usuário tem direito de obter informações

- I - o horário de funcionamento das unidades;
- II - o tipo de atividade desenvolvida em cada atendimento;
- III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação dos serviços;
- IV - a autoridade ou pessoa autorizada a receber queixas, reclamações, críticas ou sugestões relativas ao atendimento;
- V - a tramitação dos processos em que figure como interessado;
- VI - as decisões proferidas e respectivas motivações, inclusive opiniões divergentes, constantes do processo.

§ 1º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal.

§ 2º - A notificação, intimação ou aviso relativos à decisão proferida, que devem ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vistas do interessado, na repartição competente.

ART. 5º - Para assegurar o direito à informação previsto no artigo 4º, o funcionário público municipal, deverá oferecer ao usuário acesso a:

- I - atendimento pessoal, por telefone, por carta ou outra via eletrônica;
- II - informação computadorizada, sempre que possível;
- III - banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

(Cont. fl. 2...serviço;)

IV - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás e outros.

SEÇÃO III DO DIREITO À QUALIDADE DO SERVIÇO

ART. 6º - O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.

ART. 7º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

II - atendimento por ordem de chegada, ou por agendamento, assegurada a prioridade para idosos, gestantes, doentes e portadores de necessidades especiais;

III - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na prestação dos serviços;
V - cumprimento de prazos, normas de procedimentos;

VI - adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;

VII - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação profissional e tecnológica são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

SEÇÃO IV DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DO SERVIÇO

ART. 8º - O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para assegurar este direito ao usuário serão instituídas:

I - Ouvidoria;

II - Comissão de Ética.

ART. 9º - Compete a Ouvidoria avaliar a procedência das sugestões, reclamações ou denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes ou às comissões, visando:

I - melhoria dos serviços;

II - correção de erros, omissões ou abusos na prestação dos serviços;

Q N



Gabinete da
Prefeita

(Cont. fl. 3...serviços;)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- III - proteção dos direitos do usuário;
- IV - garantia de qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ouvidoria, apresentará ao Superior Imediato que encaminhará ao Chefe do Executivo, Relatório mensal de suas atividades, acompanhado de sugestões para aprimoramento do serviço.

ART. 10 - Caberá à Comissão tomar conhecimento das consultas, denúncias e representações formuladas por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando providências.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11 - Os prestadores de serviços responderão pelos danos que seus agentes, causarem ao usuário, a terceiros, e/ou ao Poder Público, assegurado o direito de defesa ou de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

ART. 12 - O processo para apuração de ato ofensivo às normas desta lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

ART. 13 - Os procedimentos advindos da presente lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios de igualdade, do contraditório, de ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade dos meios aos fins, da razoabilidade e da boa fé.

ART. 14 - Todos os atos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data, o local de sua emissão e contendo as assinaturas do interessado, do agente e de testemunhas.

ART. 15 - Quando os processos não forem considerados simples expediente obedecerão os seguintes prazos:

- I - 02 (dois) dias para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências;
- II - 04 (quatro) dias para efetivação de notificações e intimações pessoais;
- III - 05 (cinco) dias para elaboração de informações sem caráter técnico;
- IV - 15 (quinze) dias para elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias a critério da autoridade superior e mediante fundamento;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

(Cont. fl. 4...fundamento;)

- V - 05 (cinco) dias para decisões no curso do processo;
- VI - 15 (quinze) dias, a contar do término da instrução, para a decisão final;
- VII - 10 (dez) dias para manifestação em geral do usuário ou providências a seu cargo.

SEÇÃO II DA INSTAURAÇÃO

ART. 16 - O processo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário, bem como dos órgãos ou entidade de defesa do consumidor.

ART. 17 - A instauração do processo por iniciativa da Superintendência dos Negócios da Saúde, far-se-á por ato devidamente fundamentado.

ART. 18 - O requerimento será dirigido a Ouvidoria da Superintendência dos Negócios da Saúde devendo conter:

- I - a identificação do denunciante;
- II - o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicações;
- III - informações sobre o fato e sua autoria;
- IV - indicação das provas que tenha conhecimento com a juntada de documentos comprobatórios existentes;
- V - data e assinatura do denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prestadores deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultada ao usuário a sua utilização.

ART. 19 - Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formuladas nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente.

ART. 20 - Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

ART. 21 - Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado:

- I - fazer-se assistir por advogado;
- II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;
- III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

(Cont. fl. 5...proferidas;)

IV - formular alegações e apresentar documentos, que juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO

ART. 22 - Para a instrução dos processos a Ouvidoria atuará de ofício, sem prejuízo ao direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de provas, salvo as obtidas por meios ilícitos.

ART. 23 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se datas, prazo, forma e condições de atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a intimação não for atendida pelo usuário implicará no arquivamento do processo.

SEÇÃO IV DA DECISÃO

ART. 24 - O Responsável pela apuração de infração às normas desta lei deverá proferir a decisão que conforme o caso poderá determinar:

- I - o arquivamento dos autos;
- II - o encaminhamento aos órgãos competentes para apurar os ilícitos, civil e criminal, se for o caso.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

ART. 25 - Para as entidades particulares delegatárias de serviço público, as sanções aplicáveis são previstas nos respectivos atos de delegação com base na legislação vigente.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE OUVIDORIA MUNICIPAL

ART. 26 - Fica instituído o Serviço de Ouvidoria Municipal da área da Saúde do Município que terá por objetivo criar e assegurar aos usuários proteção e defesa através de:

- I - programa integral de informação;



Gabinete da
Prefeita

(Cont. fl. 6...informação;)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

- serviços;
- solução de conflitos;
- II - canal de comunicação direto;
 - III - programa de qualidade de serviço;
 - IV - programa de educação do usuário;
 - V - programa de racionalização e melhoria dos
 - VI - mecanismos alternativos e informais de
 - VII - programa de avaliação dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27 - A Comissão de Ética e a Ouvidoria terão sua composição definida em atos regulamentares a serem baixados em suas esferas administrativas, pelo Poder Executivo e Superintendência dos Negócios da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Lei.

ART. 28 - A implantação do Serviço de Ouvidoria será imediata, devendo ser apresentado relatório de suas atividades ao término do primeiro mês de trabalho.

ART. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 07 de dezembro de 2006.


ANDRÉA CATHARINA PELIZARI PINTO
= Prefeita Municipal =

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


MARLENE PARUS
= Coord. Assuntos de Secretaria =



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 549/2017-GP

São Roque, 29 de junho de 2017

**Assunto: Requerimento nº 117/17, de autoria do
vereador José Alexandre Pierroni Dias**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, segue anexa cópia da manifestação da senhora Andréa Helena de Moraes Rodrigues, Diretora do Departamento de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 – Centro
São Roque – SP

WMN./

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Departamento de Saúde

São Roque, 27 de Junho de 2017.

Memorando N°209/2017

De : Departamento de Saúde
Para: Gabinete

Ref.: Resposta Requerimento n° 117/2017 - Solicitando informações referentes a criação da Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Em resposta ao Requerimento supracitado tenho a informar que quando assumimos a gestão do Departamento de Saúde, fizemos contato com o Serviço de Ouvidoria atualmente existente, mesmo que de forma informal, para sabermos do seu funcionamento. Atualmente o Serviço conta com uma servidora cedida por tempo determinado pelo Departamento de Bem Estar Social, funcionando das 8 as 16 horas de segunda a sexta-feira.

Segue todos os trâmites legais em relação ao recebimento de demandas de : reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informação, via município e também via ouvidoria do Ministério da Saúde, conforme é determinação legal.

Mensalmente é elaborado um relatório contendo as estatísticas de todos os registros de atendimento, seja por telefone, e-mail ou contato pessoal. Este relatório orienta a gestão do Departamento no tocante ao que podemos melhorar.

Recebemos da servidora que atualmente está atuando junto a este Serviço no início deste ano, copia desta minuta que nos foi encaminhada para análise, a qual está sendo revisada de acordo com o que foi instituído em outros municípios.

A apresentação do projeto de implantação do Serviço de Ouvidoria para criação do Serviço e também dos cargos está prevista para 2.018, considerando que atualmente não temos orçamento nem financeiro para tanto.

Atenciosamente,

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG 19.175.845-0
Diretora Departamento de Saúde



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____ / ____ / ____	

REQUERIMENTO Nº 131/2021

Solicita informações referentes a realização de campanha de prevenção ao câncer de boca no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O câncer bucal é um tipo de câncer que geralmente ocorre nos lábios (mais freqüentemente no lábio inferior), dentro da boca, na parte posterior da garganta, nas amígdalas ou nas glândulas salivares. É mais freqüente em homens do que em mulheres e atinge principalmente pessoas com mais de 40 anos de idade. O fumo, combinado com o excesso de bebida alcóolica, é um dos principais fatores de risco.

Se não for detectado de maneira precoce, o câncer bucal pode exigir tratamentos que vão da cirurgia (para a sua remoção) à radioterapia ou quimioterapia. Este câncer pode ser fatal, com uma taxa de sobrevivência de cinco anos de 50%. Uma das razões pelas quais este prognóstico é tão negativo é o fato de que os primeiros sintomas não serem reconhecidos logo. O diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento.

Nesse sentido, um dos maiores aliados no sentido de prevenir a ocorrência desse tipo de câncer ou ao menos detectá-lo nos estágios iniciais da doença é a realização de campanhas de prevenção e conscientização quanto a sua existência, afim de que a população tenha condições de adotar medidas preventivas quanto ao câncer ou ter uma probabilidade muito maior de sucesso em relação a um eventual tratamento.

A Lei Federal nº 13.230, de 28 de dezembro de 2015, estabelece a semana nacional de prevenção do câncer bucal, celebrada anualmente na primeira semana de novembro, contudo, desde 2001 a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo promove essa campanha

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

juntamente com a Campanha de Vacinação dos Idosos contra a gripe, que normalmente ocorre entre os meses de abril e maio.

Diante da importância e da necessidade das campanhas de prevenção de doenças, faz-se necessário indagar ao Poder Executivo dados relativos à programação para a realização da Campanha de Prevenção ao Câncer Bucal no âmbito de nossa cidade.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** Qual a data prevista para que o Município de São Roque realize a Campanha de Prevenção ao Câncer de Boca?
- 2.** Que ações estão previstas para ocorrer em função da referida Campanha?
- 3.** Que orientação a Prefeitura segue para determinar as datas de realização da Campanha?
- 4.** As Campanhas de Prevenção ao Câncer Bucal são realizadas em conjunto com o Governo do Estado ou o Município possui autonomia pra realizá-las de maneira independente?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
02 de junho de 2021

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 02/06/2021 - 17:29 6370/2021 /cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 015/2021

Solicita informações referentes ao Projeto "Vida Longa", cujas unidades habitacionais estão sendo construídas em nosso Município, na Rua São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Programa "Vida Longa" é uma ação conjunta entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Habitação, CDHU e é articulada com os municípios paulistas interessados.

São Roque é um dos beneficiários do Programa, que tem por objetivo a construção de unidades habitacionais para idosos que vivem sozinhos, em situação de vulnerabilidade social.

As referidas unidades habitacionais estão sendo construídas em nosso Município, na Rua São Paulo, e encontram-se em estágio bastante avançado, sendo oportuna a elaboração do presente Requerimento, a fim de que possamos saber os critérios de contemplação e participação no referido Programa, assim como outras informações relativas à obra.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais os critérios utilizados para ser contemplado como um beneficiário do Programa "Vida Longa"?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- referido Programa?
2. Existe um prazo para inscrição junto ao referido Programa?
 3. Em caso positivo informar.
 4. Quais os documentos necessários para pleitear participação junto ao Programa "Vida Longa"?
 5. Já existem pessoas inscritas?
 6. Qual a previsão de entrega da obra?
 7. Qual a previsão de entrega das chaves aos beneficiários?
 8. Existe uma entidade responsável pela gestão do referido Programa?
 9. Em caso positivo qual?
 10. Em caso negativo, de que maneira a entidade será escolhida?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
27 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/01/2021 - 17:24 993/2021 /cmj-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 432/2021/GP

São Roque, 08 de julho de 2021.

Assunto: Informações referentes à realização de campanha de prevenção ao câncer de boca no Município.

Ref.: Requerimento N° 131/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário), bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica do Departamento de Saúde.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência a gestão da saúde deste Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.08 09:25:46 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br
E-mails: secretariagp@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br.

PROTÓCOLO CETSUR Nº0779/2021 - 08/07/2021 14:41



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 07 de Julho de 2021.

MEMORANDO 280/2021

De: Departamento de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Ref.: Resposta ao Requerimento da Câmara 131/2021 – Vereador Alexandre Pierroni

Prezado Sr. Lucas.

CONSIDERANDO o requerimento da Câmara 131/2021 o qual “**solicita informações referentes a realização de campanha de prevenção ao câncer de boca no Município**”;

Segue o parecer do Chefe de Serviço do SISO sobre os questionamentos apresentados no referido requerimento.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818

Digitally signed by LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Date: 2021.07.07 09:54:18 -03'00'

DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde



MEMORANDO

De: Luciano Arruda Furbino – Chefe do Serviço Integrado de Saúde Oral
Para: Departamento de Saúde

Referente a resposta ao Requerimento 131/2021 – Vereador Alexandre Pierroni

1. Qual a data prevista para que o Município de São Roque realize a Campanha de Prevenção ao Câncer de Boca?

A previsão é para que a realização seja na primeira semana de novembro de 2021, seguindo orientação da Secretaria do Estado, entretanto poderão ocorrer modificações no calendário devido a Pandemia de COVID 19.

2. Que ações estão previstas para ocorrer em função da referida Campanha?

É preciso deixar claro que a prevenção e a conscientização quanto ao Câncer Bucal é realizada **"diariamente"** em todos os pontos de atendimento odontológico do município em sua demanda espontânea.

Seguindo orientações da Secretaria de Saúde do Estado, estamos alertados quanto a evitar produzir aglomerações humanas ao máximo.

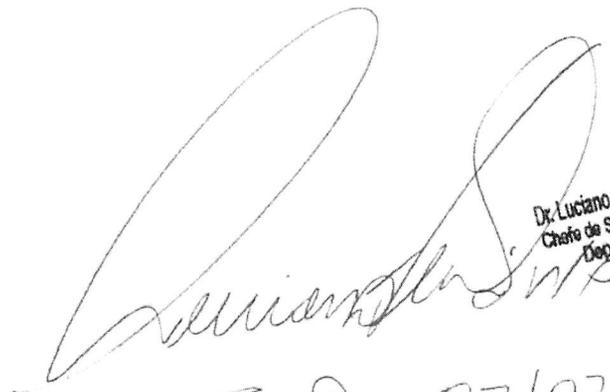
As ações previstas para ocorrer na Campanha, incluem: Articulação com a Secretaria de Saúde do Estado; Capacitação e atualização da equipe previamente a campanha; Discussão e pactuação dos protocolos de biossegurança que serão utilizados na campanha; Planejamento e aquisição de todo o material necessário a execução e divulgação da campanha; Articulação com todo o Departamento de Saúde do Município com finalidade de organização da busca ativa; Realização de vídeos de orientação de auto exame a todas as faixas etárias e com ênfase em cuidadores de idosos a serem divulgados através dos canais apropriados; Divulgação aos munícipes da "semana" de prevenção de câncer bucal com os dias, locais e horários em que se realizarão; Execução da campanha; Acompanhamento dos possíveis casos suspeitos; Encaminhamento ao serviço de oncologia referenciado dos casos confirmados; consolidação dos dados.

Que orientação a Prefeitura segue para determinar as datas de realização da Campanha?

Segue orientações da Secretaria de Saúde do Estado.

3. As Campanhas de Prevenção ao Câncer Bucal são realizadas em conjunto com o Governo do Estado ou o Município possui autonomia pra realizá-las de maneira independente?

São realizadas seguindo orientações da Secretaria de Saúde do Estado por conveniência; entretanto o município possui autonomia para realizá-la independentemente.


Dr. Luciano Arruda Furbino dos Santos
Chefe de Serviço de Saúde Oral - S.S.O.
Departamento de Saúde
CRO-SP 68.403

S.R. 07/07/2021



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 131/2021

Solicita informações referentes a realização de campanha de prevenção ao câncer de boca no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O câncer bucal é um tipo de câncer que geralmente ocorre nos lábios (mais freqüentemente no lábio inferior), dentro da boca, na parte posterior da garganta, nas amígdalas ou nas glândulas salivares. É mais freqüente em homens do que em mulheres e atinge principalmente pessoas com mais de 40 anos de idade. O fumo, combinado com o excesso de bebida alcóolica, é um dos principais fatores de risco.

Se não for detectado de maneira precoce, o câncer bucal pode exigir tratamentos que vão da cirurgia (para a sua remoção) à radioterapia ou quimioterapia. Este câncer pode ser fatal, com uma taxa de sobrevivência de cinco anos de 50%. Uma das razões pelas quais este prognóstico é tão negativo é o fato de que os primeiros sintomas não serem reconhecidos logo. O diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento.

Nesse sentido, um dos maiores aliados no sentido de prevenir a ocorrência desse tipo de câncer ou ao menos detectá-lo nos estágios iniciais da doença é a realização de campanhas de prevenção e conscientização quanto a sua existência, afim de que a população tenha condições de adotar medidas preventivas quanto ao câncer ou ter uma probabilidade muito maior de sucesso em relação a um eventual tratamento.

A Lei Federal nº 13.230, de 28 de dezembro de 2015, estabelece a semana nacional de prevenção do câncer bucal, celebrada anualmente na primeira semana de novembro, contudo, desde 2001 a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo promove essa campanha

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

juntamente com a Campanha de Vacinação dos Idosos contra a gripe, que normalmente ocorre entre os meses de abril e maio.

Diante da importância e da necessidade das campanhas de prevenção de doenças, faz-se necessário indagar ao Poder Executivo dados relativos à programação para a realização da Campanha de Prevenção ao Câncer Bucal no âmbito de nossa cidade.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual a data prevista para que o Município de São Roque realize a Campanha de Prevenção ao Câncer de Boca?
2. Que ações estão previstas para ocorrer em função da referida Campanha?
3. Que orientação a Prefeitura segue para determinar as datas de realização da Campanha?
4. As Campanhas de Prevenção ao Câncer Bucal são realizadas em conjunto com o Governo do Estado ou o Município possui autonomia pra realizá-las de maneira independente?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
02 de junho de 2021

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 02/06/2021 - 17:29 6370/2021 /cmj-



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF N° 159/2021/GP

São Roque, 03 de março de 2021.

Assunto: Programa Vida Longa

Ref.: Requerimento N° 015/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, o Vereador autor do Requerimento, José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário), bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, que o fundamento legal do Programa está no **Decreto Estadual N° 64.509/2019**, o qual deve ser rigorosamente seguido pelo Departamento de Bem-Estar Social. Diante disso, realizamos uma consulta com a Diretor do Departamento, cujas respostas às indagações se encontram anexas a este Ofício.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparências aos programas sociais executados pelo Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br.
E-mails: secretariagp@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br.

PROTUDOLO CETSUR NY0823/2021 - 03/03/2021 17:52



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque, 03 de Março de 2021.

Memorando nº 163/2021

De: Departamento de Bem Estar Social

Assunto: Requerimento 015/2021

Pelo presente instrumento, venho apresentar informações solicitadas através do requerimento 015/2021 da Câmara Municipal de São Roque, referente ao Programa Vida Longa.

Na oportunidade, fico à disposição para eventuais dúvidas.

Em resposta ao requerimento nº015/2021, venho por meio deste documento, apresentar as informações solicitadas, ressalto que todo processo do Programa Vida Longa, desde a seleção dos idosos até a implantação do serviço socioassistencial de alta complexidade, vem sendo realizado com subsídios e assessoria da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social;

1. Quais os critérios utilizados para ser contemplado como um beneficiário do Programa Vida Longa?

Conforme o decreto nº 64,509, de 01 de outubro de 2019, no artigo 3;

“São destinatários das ações do Programa Vida Longa as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;

II- renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III- residência no mesmo município há pelo menos 02 anos.”

2. Existe um prazo para inscrição junto ao referido programa?



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. Em caso positivo informar

4. Qual os documentos necessários para pleitear participação junto ao Programa “ Vida Longa”?

5. Já existem pessoas inscritas?

Informamos que para adesão do Programa Vida Longa no município de São Roque, foi necessário a elaboração do Projeto Social, conforme o Regulamento do Programa, sendo uma das etapas do Projeto Social a seleção dos idosos conforme abaixo:

“a) Definição das metas, critérios e procedimentos para a seleção dos usuários, de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela SEDS e SH;

b) Planejamento da seleção dos usuários a partir da demanda identificada prioritariamente na rede de serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, dentre outros.

Sendo assim, no final de 2019 e início de 2020, por meio de um estudo da equipe técnica da Vigilância Socioassistencial, foi feito o levantamento inicial de dados quantitativos, delimitação do público-alvo, demanda potencial e identificação do público prioritário.

Nesse estudo da Vigilância Socioassistencial, seguindo a orientação prevista no Regulamento do Programa Vida Longa, foi enviado instrumento técnico para serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Abrigo, CCI, Lar Mãe da Providência e Nova Era).

Este instrumento técnico teve por objetivo a identificação dos idosos em vulnerabilidade social e risco social. Diante deste levantamento, foi apresentada uma lista dos idosos, público-alvo do município, atendidos pelos serviços socioassistenciais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

Após isso, houve a designação de um servidor da Prefeitura de São Roque, de nível superior de escolaridade graduação em Serviço Social, lotado do Departamento de Bem Estar Social, para dar sequência ao processo técnico de seleção dos idosos no município, conforme portaria nº 631/2020. Foi realizado um cronograma de atividades técnicas e através de visitas domiciliares, por meio da lista apresentada do público-alvo local, foi identificado o grupo de idosos prioritários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social em São Roque.

Com todo embasamento teórico e transparência no que diz respeito ao regulamento do Programa Vida Longa, foi selecionado, idosos identificados através de visita domiciliar em situação prioritária, os quais tiveram avaliação realizada dentro dos critérios previstos no Decreto Estadual 64,509/2019.

6. Qual a previsão de entrega da obra?

A projeção de entrega da obra das unidades habitacionais do Programa Vida Longa em São Roque, pelo Governo do Estado, era inicialmente dia 15/12/2019, porém, por conta da pandemia e condições climáticas, houve um atraso no cronograma de continuidade da obra, sendo assim definida nova data de previsão de entrega para até final de abril e início de maio.

7. Qual a previsão de entrega das chaves aos beneficiários?

Informamos que no último dia 18/02/2021, houve uma reunião do Departamento de Bem Estar Social junto a Secretaria de Habitação e Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, nesta reunião foi mencionado que toda a mobília básica que será doada ao município, está em processo de licitação e que o município receberá os itens básicos que compõem cada casa em junho, considerando que o público prioritário do Programa Vida Longa são idosos em vulnerabilidade social, será necessário receber toda mobília para que os idosos elegíveis contemple as casas.

8- Existe uma entidade responsável pela gestão do referido Programa ?



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

9- Em caso positivo qual?

10- Em caso negativo, de que maneira a entidade será escolhida?

Conforme o Decreto 64,509, artigo 02; *“O programa Vida Longa contempla as seguintes ações conjuntas:*

I- Implantação de equipamento comunitário gratuita,

II- Oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em república para pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social.”

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade o acolhimento em república para idosos, denominando-se o Programa Vida Longa, sendo assim, toda a gestão do Programa Vida Longa será de competência do Departamento de Bem Estar Social.

O serviço de alta complexidade de acolhimento em república de acordo com a NOB-RH/SUAS, constitui por uma equipe de referência adequada, sendo por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção especial, levando-se em consideração o número de idosos, tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Segue em anexo documento que solicitei a assistente social responsável pelo Programa sobre as informações supracitadas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Atenciosamente,

Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora do Departamento de Bem Estar Social

Para: **Gabinete**

A/c: **Senhor Lucas**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social



Memorando 05/2021/ PVL

De: Jéssica Neves Rediling/ Técnica Responsável Vida Longa

Para: Marisa Bernardo Misael Barbosa/ Diretora Bem Estar Social/Gestora Municipal do SUAS

Prezada Gestora,

Pelo presente instrumento, venho apresentar informações solicitadas referente a trajetória realizada para o **processo de seleção dos idosos para o Programa Vida Longa**.

Na oportunidade, fico à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

São Roque, 25 de fevereiro de 2021.

Jéssica Neves Rediling

Assistente Social- CRESS nº 45078

9º região – Sorocaba SP.

Ilma. Sr. Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretora Bem Estar Social – Departamento de Bem Estar Social – São Roque

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão
Email: jnrediling@saoroque.sp.gov.br



Venho por meio deste documento, apresentar as informações solicitadas, ressaltando que todo processo do Programa Vida Longa, desde a seleção dos idosos até a implantação do serviço socioassistencial de alta complexidade, vem sendo realizado com subsídios e assessoria da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social;

1-Objetivo do Programa Vida Longa

Conforme Regulamento do Estado de São Paulo, o Programa Vida Longa tem por objetivo implantar equipamento comunitário de moradia gratuita visando a oferta de **serviço socioassistencial de Acolhimento em República**, voltado a pessoas idosas.

2 - Quem são os idosos elegíveis para o Programa Vida Longa?

Conforme o decreto 64,509, de 01 de outubro de 2019 e o Regulamento do Programa Vida Longa; O Programa Vida Longa visa atender pessoas idosas, com 60 anos ou mais, independentes para a vida diária, em **situação de vulnerabilidade e risco social**, com vínculos familiares **fragilizados ou rompidos**, **sem acesso à moradia**, inseridas no Cadunico, com renda de até 2 salários-mínimos com **prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza**, residente no município há pelo menos (02) dois anos.

3 - Dos critérios adotados pelo município de São Roque para a seleção dos idosos elegíveis para o Programa Vida Longa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social



Informamos que *para adesão do Programa Vida Longa no município de São Roque, foi necessário a elaboração do Projeto Social, sendo uma das etapas, a seleção dos idosos, através de identificação de demanda dos Serviços Socioassistenciais (CRAS, CREAS, CCI, Abrigo Institucional, Lar Mãe da Providência, Nova Era), segue abaixo as etapas destacadas e já realizadas pelo município, conforme o Regulamento do Programa:*

“a) Definição das metas, critérios e procedimentos para a seleção dos usuários, de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela SEDS e SH;

b) Planejamento da seleção dos usuários a partir da demanda identificada prioritariamente na rede de serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, dentre outros.

Sendo assim, no final de 2019 e início de 2020, por meio de um estudo da equipe técnica da Vigilância Socioassistencial, foi feito o levantamento inicial de dados quantitativos pelo Cadastro Único para Programas Sociais, delimitação do público-alvo, demanda potencial e identificação do público prioritário.

Nesse estudo da Vigilância Socioassistencial, seguindo a orientação prevista no Regulamento do Programa Vida Longa, foi enviado instrumento técnico para os serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Abrigo, CCI, Lar Mãe da Providência e Nova Era).

Este instrumento técnico teve por objetivo a identificação dos idosos em vulnerabilidade social e risco social, através de visitas domiciliares da equipe técnica de cada serviço. Diante deste levantamento, foi apresentada uma lista dos idosos, público-alvo do município, atendidos pelos serviços socioassistenciais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social



Após isso, houve a designação de um servidor da Prefeitura de São Roque, de nível superior de escolaridade graduação em Serviço Social, lotado do Departamento de Bem Estar Social, para dar sequência ao processo técnico de seleção dos idosos no município, conforme portaria nº 631/2020.

Foi realizado um cronograma de atividades técnicas e através de visitas domiciliares, por meio da lista apresentada do público-alvo local, foi identificado **o grupo de idosos prioritários** que seguiam **todos os critérios estabelecidos** pelo Decreto nº 64,509 de 01 de outubro de 2019, que estão em **situação de vulnerabilidade e risco social** no município de São Roque.

De acordo com o Decreto Estadual 64,509/2019, o Regulamento do Programa Vida Longa, e o suporte técnico da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, vem sendo desenvolvido um trabalho ético e técnico de seleção dos idosos.

Assegurando a responsabilidade de identificar através dos critérios já estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, os técnicos municipais dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seguindo suas atribuições com lisura e responsabilidade, identificaram o público-alvo para o Programa Vida Longa.

Sendo assim, não houve nenhuma interferência ou indicação de vereador, prefeito ou qualquer outro indivíduo.

4- Da identificação territorial dos idosos prioritários para o Programa Vida Longa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social



Serviço Socioassistencial do Município	Quantidade de idosos prioritários e selecionados para o Programa Vida Longa	Localização Territorial do idoso
CRAS – Paisagem Colonial	04 idosos até o momento	Paisagem Colonial
CRAS - Maylasky	03 idosos até o momento	Maylasky
CRAS – Central	07 idosos até o momento	02 - Jardim Carambei 01 – Jardim dos Teixeiras 01 – Jardim Bela Vista 01 – Taboão 01- Mombaça 01- Jardim dos Italianos
Abrigo Institucional	02 idosos até o momento	Informo que os dois idosos indicados, eram anteriormente, moradores de São Roque que vieram a se tornar pessoas em situação de rua.

Obs.: Até o momento foram identificados 16 idosos em situação prioritária para o Programa Vida Longa, através de instrumental enviado para os técnicos de todos os serviços socioassistenciais, havendo vagas remanescentes que serão preenchidas através de identificação dos serviços socioassistenciais.

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão
Email: jnrediling@saoroque.sp.gov.br



5- Critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais

Primando pelo cumprimento, confidencialidade, integridade quanto ao controle de acesso a dados cadastrais e informações sigilosas e considerando dentre outros os marcos legais, os dados identificados dos idosos elegíveis para o Programa Vida Longa, são sigilosos e somente podem ser utilizados para a formulação e gestão pública para a realização de estudos e pesquisas conforme a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e o decreto nº6135 de 26 de junho de 2007.

No intuito de garantir o respeito à dignidade e à privacidade dos idosos cadastrados, o acesso aos dados deve ser restrito, motivo pelo qual existe regulamentação específica de sigilo de dados conforme portaria do MDS nº10 de 30 de janeiro de 2012.

Desta forma, seguindo o Regulamento do Programa Vida Longa, informo que no momento que os idosos irão preencher o termo de permissão de uso das casas, o Departamento Jurídico terá acesso à documentação de identificação de cada idoso, sendo eles mesmos, os responsáveis por prestar informações que serão solicitadas.

Fico à disposição para eventuais dúvidas.

Jéssica Neves
Departamento Social
CPF 45078